



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Terça-Feira, 10 de fevereiro de 2026 | Nº 02384.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

O caso se trata de pedido de refaturamento das contas e inclusão de tarifa social.

Contudo, verifica-se que da parte Reclamante ocorreu a **falta de interesse processual** ou o **desinteresse do consumidor** em prosseguir com a reclamação, visto que não compareceu à audiência e não justificou tal ato.

Assim, entendo como suficiente as medidas já adotadas em desfavor da Reclamada.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: SERGIO RENATO FERREIRA MIRANDA

RECLAMADO: IGUÁ

RECLAMAÇÃO nº 6080/23

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

O caso se trata de pedido de refaturamento da fatura.

Contudo, verifica-se que a parte Reclamante não cuidou de indicar o correto endereço da parte Reclamada.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: ANDERSON DA SILVA MORAES

RECLAMADO: VIDRAÇARIA ISRAEL

RECLAMAÇÃO nº 5129/22

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

O caso se trata de pedido de entrega de produtos.

Contudo, após análise dos autos, verificou-se que os subsídios comprobatórios são insuficientes à instrução do feito. O Reclamante não trouxe aos autos documentos que comprovem as suas alegações, impedindo a comprovação do caso em questão. Assim, entendo como insuficientes os elementos trazidos aos autos desta reclamação.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: KELLEN DE MENDONÇA PAIVA

RECLAMADO: ASUS // GRUPO CARREFOUR

RECLAMAÇÃO N. 4879/21 (VÍCIO OU DEFEITO DO PRODUTO. TROCA DO PRODUTO)

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

O caso se trata de vício ou defeito do produto com pedido de troca por outro ou reparo do aparelho.

Contudo, verifica-se pelos documentos juntados que o produto não estava na garantia e este Órgão entende pela necessidade de realização da perícia técnica para analisar a existência ou não de vício ou defeito do produto, não sendo possível a continuidade por meio do PROCON.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

Mesquita, 10 de fevereiro de 2026.

HERMÍNIO RODRIGO CORRIÇA
Diretor Presidente

MESQUITAPREV

PORTARIA Nº 008 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO MESQUITAPREV, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12 da Lei Municipal nº. 903, de 03 de junho de 2015, e considerando o que consta no Processo nº. 10/9673/24, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aposentar Voluntariamente, de acordo com o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 46/2023, **ANA ROSA LEAL DE OLIVEIRA LIMA**, no cargo de Professor II Anos Iniciais, Classe B Nível VII Referência 8, matrícula nº 10/681.942-7, com proventos fixados em R\$ 5.348,69 (Cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), sendo : R\$ 4.532,79 (Quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) referente ao valor atribuído ao cargo de Professor II Anos Iniciais e R\$ 815,90 (Oitocentos e quinze reais e noventa centavos) relativo ao Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 18% (dezoito por cento) do vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 10 de fevereiro de 2026.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretor Presidente